

do Sistema Rodoviário Estadual (SRE-MS/AGESUL) e Federal (DNIT), conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica estabelecido o **Princípio do Sentido Único e Direção Única Contínua (Sentido Sempre à Frente)** para o planejamento e a execução de todas as rotas e itinerários dos veículos coletivos de transporte sanitário (vans e micro-ônibus) no deslocamento dos pacientes até os municípios sede/destino da Hemodiálise e da Radioterapia.

§ 1º O trajeto do veículo deverá seguir uma linha contínua e progressiva ao longo do eixo rodoviário de referência, partindo do município de origem mais distante e realizando a captação dos pacientes nos municípios intermediários localizados estritamente na mesma direção e sentido do município destino do tratamento.

§ 2º É expressamente vedado o retorno do veículo a municípios já ultrapassados ou a realização de circuitos internos (voltas intermunicipais de retrocesso) dentro do mesmo itinerário de ida, garantindo que o deslocamento ocorra no sentido único e direto para a frente.

§ 3º A captação e o embarque dos pacientes nos municípios intermediários deverão ocorrer em pontos de apoio e embarque padronizados e adjacentes ao eixo da rodovia de trânsito (SRE-MS), evitando adentrar zonas urbanas secundárias que impliquem desvios de rota superior a 10 (dez) minutos.

§ 4º A regra do sentido único contínuo visa evitar a fadiga extrema dos pacientes dialíticos e oncológicos, assegurar a pontualidade na chegada ao início do turno de hemodiálise/radioterapia e maximizar a taxa de ocupação e a eficiência do transporte sanitário regionalizado.

Art. 3º A gestão e operacionalização das rotas caberão aos municípios detentores da guarda dos veículos, em estrita articulação com as Centrais Regionais de Regulação e os serviços de referência de Hemodiálise e Radioterapia.

Art. 4º Os horários de partida dos veículos deverão ser programados em matriz logística compatível com os turnos assistenciais das unidades clínicas (1º, 2º e 3º turnos de hemodiálise e agendas de radioterapia), garantindo que o tempo de tolerância de chegada ao serviço não ultrapasse 30 (trinta) minutos antes do horário agendado.

Art. 5º Na rota de retorno dos pacientes aos seus municípios de origem após a finalização das sessões de tratamento, será observado igualmente o itinerário linear inverso, respeitando a liberação clínica dos usuários pela equipe de saúde do estabelecimento de referência.

Art. 6º Os entes federados gestores do transporte deverão obrigatoriamente registrar os veículos como equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e realizar a comprovação mensal dos deslocamentos por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) no SIA/SUS, conforme os códigos específicos de custeio (08.03.01.015-0 para Radioterapia e 08.03.01.016-X para Hemodiálise).

Art. 7º O descumprimento das regras de itinerário, a constatação de desvio de finalidade do veículo ou a descontinuidade do transporte aos pacientes prioritários sujeitará o ente recebedor à suspensão do repasse federal de custeio do transporte sanitário, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

JANSSEN PORTELA GALHARDO

Presidente do COSEMS

ANEXO ÚNICO

MAPA DE EIXOS RODOVIÁRIOS REGIONAIS E DIRETRIZES DE FLUXO CONTÍNUO (SRE-MS)

Demonstrativo dos Eixos Rodoviários Prioritários do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (SRE-MS / AGESUL / DNIT) e padronização das rotas em Sentido Único Contínuo (Sem Voltas/Retrocessos Intermunicipais) para destino aos serviços de Hemodiálise e Radioterapia:

Município Detentor	Veículo Alocado	Finalidade	Trajeto / Eixo Rodoviário SRE-MS (Sentido Único)	Destino Final
Água Clara	Van	Radioterapia	BR-262 Água Clara - Ribas do Rio Pardo - Campo Grande	Campo Grande
Alcinópolis	Van	Hemodiálise	MS-217 - BR-359 Alcinópolis - Coxim	Coxim
Amambai	Micro-ônibus	Hemodiálise	MS-386 - BR-463 Amambai - Ponta Porã - Dourados	Ponta Porã
Angélica	Van	Hemodiálise	MS-141 - BR-376 Angélica - Ivinhema - Deodápolis - Dourados	Dourados / Nova Andradina
Batayporã	Van	Hemodiálise	MS-276 - BR-376 Batayporã - Nova Andradina - Ivinhema - Dourados	Nova Andradina / Dourados
Brasilândia	Van	Hemodiálise	BR-158 Brasilândia - Três Lagoas	Três Lagoas
Camapuã	Van	Hemodiálise	BR-060 Camapuã - Bandeirantes - Jaraguari - Campo Grande	Campo Grande
Chapadão do Sul	Micro-ônibus	Hemodiálise	MS-306 Chapadão do Sul - Costa Rica	Costa Rica

Corguinho	Van	Hemodiálise	MS-080 Corguinho - Rochedo - Campo Grande	Campo Grande
Coronel Sapucaia	Van	Hemodiálise	MS-289 - MS-386 - BR-463 Coronel Sapucaia - Amambai - Ponta Porã - Dourados	Dourados
Costa Rica	Micro-ônibus	Radioterapia	MS-223→ BR-436 - BR-060 - BR 163 Costa Rica - Figueirão - Camapuã - Bandeirantes - Jaraguari - Campo Grande	Campo Grande
Figueirão	Van	Hemodiálise	MS-223 - BR-060 Figueirão - Camapuã - Bandeirantes - Campo Grande	Camapuã / Campo Grande
Glória de Dourados	Van	Hemodiálise	MS-147 - BR-376 Glória de Dourados - Jatei - Vicentina - Fátima do Sul - Dourados	Dourados
Iguatemi	Micro-ônibus	Radioterapia	MS-180 - BR-163 Iguatemi - Eldorado→ Itaquirai - Naviraí →Caarapó	Dourados / Campo Grande
Inocência	Van	Hemodiálise	MS-240 Inocência - Paranaíba	Paranaíba
Ivinhema	Van	Radioterapia	BR-376 Ivinhema - Deodápolis - Glória de Dourados - Fátima do Sul - Dourados	Dourados
Nova Alvorada do Sul	Van	Radioterapia	BR-163 Nova Alvorada do Sul - Campo Grande (ou Dourados)	Campo Grande / Dourados
Nova Andradina	Micro-ônibus	Radioterapia	BR-376 / MS-134 Nova Andradina - Ivinhema - Deodápolis - Glória de Dourados - Dourados	Dourados
Novo Horizonte do Sul	Van	Radioterapia	MS-141 - BR- 475 Novo Horizonte do Sul - Vicentina→ Dourados	Dourados
Paraíso das Águas	Van	Hemodiálise	MS - 316 Paraíso das Águas - Costa Rica	Costa Rica
Ponta Porã	Micro-ônibus	Radioterapia	BR-463 Ponta Porã - Dourados	Dourados
Rio Verde de MT	Micro-ônibus	Hemodiálise	BR-163 Rio Verde de Mato Grosso - São Gabriel do Oeste - Bandeirantes - Jaraguari - Campo Grande	Coxim / Campo Grande
Rochedo	Van	Hemodiálise	MS-080 Rochedo - Campo Grande	Campo Grande
São Gabriel do Oeste	Micro-ônibus	Hemodiálise	BR-163 São Gabriel do Oeste - Bandeirantes - Jaraguari - Campo Grande	Campo Grande / Coxim
Sonora	Micro-ônibus	Hemodiálise	BR-163 Sonora - Pedro Gomes (Acesso) - Coxim	Coxim

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 1383, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 400ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 23 de outubro de 2026;

Considerando a Resolução nº 16/SES/MS, de 8 de abril de 2011, que aprovou a habilitação da Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa, CNES nº 0009717, como UNACON com Serviço de Hematologia e UNACON com Serviços de Hematologia e Radioterapia;

Considerando a Resolução nº 124/CIB/SES, de 28 de junho de 2021, que aprovou a desabilitação referente ao código 17.07 – UNACON com Serviço de Radioterapia e a exclusão do respectivo serviço do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, CNES nº 0009717;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, por meio do Ofício nº 6.062/DPAS/SESAU, de 31 de agosto de 2026, para desabilitação da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande como UNACON com Serviço de Radioterapia, código 17.07, e manutenção da habilitação como UNACON com Serviço de Hematologia, código 17.08;

Considerando que a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande não realiza o serviço de radioterapia desde o ano de 2019;